RESOLUÇÃO Nº 007 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução ITUPREV nº 003/2014 que dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos – C.I., no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV.

O **SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.810, de 04 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a Resolução ITUPREV nº 003 de 03 de novembro de 2014, disciplinou o funcionamento do Comitê de Investimentos – C.I. criado no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Comitê de Investimentos – C.I. tem fundamento, além das normas federais pertinentes, na legislação municipal que dispõe sobre a instituição do RPPS no Município de Itu;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.810, de 04 de abril de 2016, reorganizou o RPPS do Município de Itu, alterando as regras então vigentes relativas ao Comitê de Investimentos – C.I.;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução ITUPREV nº 003 de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º. O C.I. será composto por 5 (cinco) membros, a seguir descritos:
> I – O Superintendente do ITUPREV, que será considerado membro nato do Comitê e ocupará o cargo de Presidente do C.I.;
> II – 01 (um) membro indicado diretamente pelo Superintendente do ITUPREV;
> III – 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração do ITUPREV, dentre os servidores do Município.
>
> § 1º. Os membros do C. I. serão nomeados pelo Superintendente, mediante portaria e terão direito ao jeton de que trata o § 5º do artigo 152 da Lei Municipal nº 1.810, de 04 de abril de 2016.

§ 2º. Todos os membros do C.I. deverão possuir Certificação vigente do mercado financeiro, com os requisitos mínimos exigidos pela Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Fazenda.
§ 3º. Na hipótese de ser indicado um membro para integrar o C.I. que não possua a certificação profissional exigida, o mesmo terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir essa exigência.” **(NR)**

“Art. 3º. Dos prazos de permanência:
I – Os membros do C.I. terão mandato por prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
II – O Conselho de Administração avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Superintendente substituição dos mesmos.” **(NR)**

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Itu, aos 15 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
SUPERINTENDENTE

Registrada no Livro próprio e publicada. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos 15 de setembro de 2017.

KIARA FARIAS BERNI
Diretora Financeira